



0042/2016

27.4.2016

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a proteção dos consumidores quanto à rotulagem dos produtos da pesca e da aquicultura

**José Blanco López (S&D), Clara Eugenia Aguilera García (S&D), Isabelle Thomas (S&D), Sergio Gutiérrez Prieto (S&D), Izaskun Bilbao Barandica (ALDE), Renata Briano (S&D), Jordi Sebastià (Verts/ALE), Ricardo Serrão Santos (S&D), Lidia Senra Rodríguez (GUE/NGL), Nicola Caputo (S&D), Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández (S&D), Nicola Danti (S&D)**

Caduca no dia: 27.7.2016

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a proteção dos consumidores quanto à rotulagem dos produtos da pesca e da aquicultura<sup>1</sup>**

1. Cada vez mais novos estudos chamam a atenção para a gravidade da fraude contra o consumidor a nível da rotulagem dos produtos da pesca na União Europeia.
2. Só em Bruxelas, uma taxa de «erro» igual a 31,8 % (95 % no caso do atum) foi revelada recentemente. Em 2013, o University College Dublin (Irlanda) informou que, na Irlanda e no Reino Unido, 28 % dos produtos à base de bacalhau estavam mal rotulados e consistiam em espécies mais baratas. Em 2011, a Universidade de Oviedo (Espanha) e a Universidade Aristóteles (Grécia) registaram taxas de erro iguais a 40 % quanto à origem declarada da pescada vendida em ambos os países.
3. Expressamos igualmente preocupação com o facto de o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios não obrigar a indicar a espécie nem a origem dos produtos transformados ou enlatados.
4. Não estão em causa práticas isoladas; estas práticas envolvem quase sempre peixe mais barato, e não mais caro, e estão a tornar-se mais frequentes de ano para ano.
5. Esta situação constitui uma violação das regras relativas à proteção dos consumidores previstas na reforma da PCP: Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas (artigo 2.º) e Regulamento (UE) n.º 1379/2013 sobre a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura (artigos 35.º a 38.º).
6. A Comissão é convidada a considerar a possibilidade de empreender iniciativas para promover a verificação sistemática e coordenada da rotulagem do pescado, de modo a proteger os consumidores da União Europeia.
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.